



01º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.09.002

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025/DL

CONTRATO: 2025.09.09.002

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.09.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA GRUPO INTEGRA MED S.A PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRUPO INTEGRA MED S.A**, estabelecida na Avenida Deputado Manoel Rodrigues, 585, Bairro Campo de Aviação, Cariré/CE – CEP: 62.184-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.194.704/0001-60, neste ato representado pelo o Sr. José Vanderley de Aguiar Filho, portador do CPF/MF nº 058.064.833-80, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 061/2025/DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência do dia 10 de setembro de 2026 ao dia 10 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos-periciais, indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração Municipal, especialmente no que se refere à realização de avaliações técnicas necessárias à instrução de processos administrativos e à tomada de decisões que dependam de parecer médico especializado.

3.2. A manutenção dos serviços contratados mostra-se necessária para evitar a interrupção das atividades periciais, garantir maior celeridade na análise das demandas existentes e assegurar o regular funcionamento dos procedimentos administrativos sob responsabilidade da Secretaria da Saúde. Nesse contexto, a prorrogação contratual constitui medida necessária à continuidade e à eficiência dos serviços, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

3.3. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que





seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolve prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.5. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.6. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.7. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

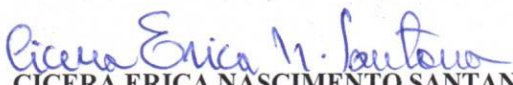
4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0501.10.122.0031.2.036 – Manutenção da Secretaria da Saúde, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica, na fonte de recursos: 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

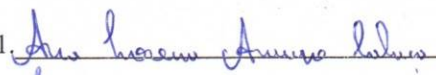
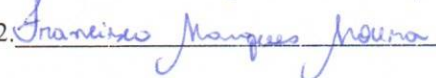
Tamboril/CE, 09 de setembro de 2026.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ VANDERLEY Assinado de forma digital por
DE AGUIAR FILHO JOSÉ VANDERLEY DE AGUIAR
FILHO -058.064.833-80
-058.064.833-80 Dados: 2026.09.09 14:01:54
-03'00'

GRUPO INTEGRA MED S.A
José Vanderley de Aguiar Filho
CPF/MF Nº 058.064833-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF Nº 110.113.062-12
2.  CPF/MF Nº 043.103.093-64

